ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº. 90030/2026

PROCESSO ADM. Nº 90021/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA DE DMINISTRAÇÃO
OBJETO: Parecer Jurídico sobre viabilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Assunto: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de licitação. Capacitação de servidores. Curso sobre eSocial na Administração Pública. Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021. Inviabilidade de competição. Possibilidade jurídica. Regularidade condicionada ao cumprimento dos requisitos formais e comprovação de notória especialização.
Base Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da inexigibilidade de licitação para contratação consistente no pagamento de inscrições para participação de servidores do setor de Recursos Humanos em curso sobre implantação do e-Social na Administração Pública, a ser realizado na cidade de Porto Alegre/RS, nos dias 13 a 15 de maio de 2026.

O valor estimado da contratação é de R$ 8.400,00, correspondente a 03 inscrições individuais.

O processo encontra-se instruído com:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Justificativa de preço;
- Justificativa da escolha do fornecedor;
- Minuta do termo de inexigibilidade.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da previsão legal da inexigibilidade

A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021:

> *“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (...)*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”*

No caso concreto, verifica-se que o objeto consiste em **capacitação técnica especializada**, enquadrando-se expressamente na hipótese legal.

2. Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade exige a inviabilidade de competição, que, no caso de cursos e treinamentos, decorre de elementos como:

- singularidade do conteúdo programático;
- metodologia própria do curso;
- corpo docente específico;
- organização exclusiva do evento.

Conforme consta dos autos:

- o curso possui programação própria e definida pela empresa promotora;
- trata-se de evento com conteúdo específico sobre e-Social aplicado à Administração Pública;
- a inscrição é vinculada diretamente ao organizador do evento.

Assim, **não há possibilidade de competição objetiva entre fornecedores**, pois não se trata de contratação de serviço padronizado, mas de participação em evento específico.

3. Da natureza técnica e da especialização

O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza intelectual, pois envolve:

- transmissão de conhecimento técnico atualizado;
- capacitação voltada à aplicação prática do e-Social;
- impacto direto na regularidade administrativa e cumprimento de obrigações legais.

A necessidade está devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto:

- à complexidade do e-Social;

- aos riscos de inconsistências e penalidades;
- à necessidade de atualização constante dos servidores.

4. Da justificativa do preço

A Lei nº 14.133/2021 exige justificativa de preço mesmo em contratações diretas.

Conforme os autos:

- o valor das inscrições corresponde ao preço público divulgado no site oficial do evento;
- não há variação entre participantes (preço uniforme);
- o valor total (R$ 8.400,00) mostra-se compatível com o mercado de capacitações similares.

Portanto, resta atendido o requisito de compatibilidade de preços.

5. Da instrução processual

O processo administrativo apresenta, em regra, os elementos exigidos pelos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, destacando-se:

- justificativa da contratação;
- caracterização da hipótese de inexigibilidade;
- termo de referência;
- estimativa de preços;
- previsão orçamentária;
- definição das condições de execução e fiscalização.

Contudo, recomenda-se especial atenção à:

- comprovação da notória especialização da empresa promotora (currículo, experiência, reputação);
- juntada de documentos que evidenciem a exclusividade ou singularidade do curso;
- formalização adequada da razão da escolha do fornecedor.

6. Do interesse público

A contratação atende ao interesse público ao:

- promover capacitação de servidores;
- reduzir riscos de inconsistências no eSocial;
- evitar penalidades administrativas;
- melhorar a eficiência da gestão de pessoal.

Trata-se, portanto, de medida alinhada ao princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, desde que:

sejam observadas as seguintes recomendações:

1. Comprovar formalmente a notória especialização da empresa/instrutores;
2. Reforçar a justificativa da inviabilidade de competição (singularidade do curso);

3. Garantir a juntada integral da justificativa de preços;
4. Confirmar a regularidade fiscal e habilitação do fornecedor antes da contratação;
5. Manter a instrução processual completa para fins de controle interno e externo.

Atendidos tais requisitos, **não há óbice jurídico à homologação e contratação.**

É o parecer.

Governador Celso Ramos/SC, 27 de abril de 2026.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2026.04.27 18:04:45 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653